



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3176 - DATA 15/03/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.882, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe acerca da cassação das autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto 3.756, 21 de fevereiro de 1974.

Considerando que os autorizatários do Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP (Táxi) foram convocados para a vistoria anual em período preestabelecido pela SEMOB (antiga SMTT), consoante a Portaria nº 009, de 05 de outubro de 2023 a qual indicava início das vistorias para 16 de outubro de 2023 à 20 de dezembro de 2023, das 09h às 11h30 e das 14h às 16h30, de segunda à sexta-feira;

Considerando que o prazo para efetivação da vistoria fora prorrogado conforme a Portaria 014, de 28 de dezembro de 2023, tendo início no dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 12 de janeiro de 2024;

Considerando o que determina o art. 8º, do Decreto nº 3.756/1974, o qual impõe a obrigatoriedade de submeter o veículo à vistoria quando convocado pela Administração Pública, concomitante, com o que versa o art. 9º, alínea "a", do mesmo decreto, que estabelece: "a autorização será cassada quando:

a) - Deixar de ser cumprida qualquer das exigências do presente regulamento";

Considerando que fora oportunizado aos autorizatários que desobedeceram a convocação anual garantia Constitucional, na inteligência do que dispõe o art. 5º, incisos LIV e LV, da Magna Carta de 1988, correspondente ao devido processo legal em observância ao contraditório e ampla defesa, consoante a Portaria nº 007/2024, no entanto, se mantiveram silentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cassada a autorização do seguinte veículos de aluguel (táxi):

QUANTIDADE	Nº DE ORDEM	AUTORIZATÁRIOS COM PERMISSÃO CASSADA
01	1307	CAROLINE MARIA SANTANA NOBRE

Art. 2º - O autorizatário indicado na lista supra deverá comparecer na Divisão de Concessões e Permissões da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, com o veículo que prestava o serviço, para despachonização e baixa do veículo.

Art. 3º - Fica o autorizatário notificado a apresentar o veículo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação deste ato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 478/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **KARINE NASCIMENTO RIBEIRO**, para o cargo de **Coordenadora de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 479/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARILENE CALMON SIQUEIRA FERREIRA LIMA**, para o cargo de **Coordenadora de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 480/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **RODRIGO NARCISO DE NOVAIS**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 481/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **DENISE ALMEIDA PACHECO**, para o cargo de **Coordenadora de Projetos Especiais Nível III**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 482/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JUMAN MAIA SILVA**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Ensino de 1º Grau – Ensino Fundamental**, da **Secretaria Municipal de Educação**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA II LICITAÇÃO nº 8-2025-09L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 8-2025-CE – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para complementação de obras das creches pró-infância nos bairros Aviário e Asa Branca do município de Feira de Santana. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, [correção ao Edital](#). Feira de Santana, 14/03/2025. **Alex Borges Roque-Núcleo Preparatório.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 229/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 4621/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSE HAILTON DOS SANTOS**, Guarda Municipal Classe Especial, Matrícula nº 01.070.600-4, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2025

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 230/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em vista do Parecer de nº 1892/PGM/2010, datado de 09 de dezembro de 2010, **RESOLVE revogar** o pedido de **Averbação do Tempo de Serviço** para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público da servidora **JANUBIA DE SALES SANTOS**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 01.009.647-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2025

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 007 – PROCON

1. PROCESSO Nº 55012C/2024. FORNECEDOR: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONITAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55012C/2024**, condenando a UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONITAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 54961C/2024. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54961C/2024**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.798,92 (três mil reais setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 54363C/2024. FORNECEDOR: ACESSORIA LEAO MATOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54363C/2024**, condenando a ACESSORIA LEAO MATOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.611,45 (quatro mil reais seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 54363C/2024. FORNECEDORES: MOTOPEL MOTOS E PECAS LTDA – ADV: RODRIGO DOS SANTOS SOUZA OAB/BA 40.888. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista não possuir legitimidade para compor o polo passivo.

5. PROCESSO Nº 55193C/2024. FORNECEDOR: MASTERPREV LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55193C/2024**, condenando a MASTERPREV LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.131,23 (três mil cento e trinta e um reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 49754C/2021. FORNECEDOR: GRACOM ESCOLA DE INFORMÁTICA AVANÇADA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49754C/2021**, condenando a GRACOM ESCOLA DE INFORMÁTICA AVANÇADA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.122,37 (dois mil cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar



o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 52471C/2023. FORNECEDOR: CENTER MOVEIS COM.DE MOVEIS E ELE LTDA – ADV: SAMILLA DUARTE OAB/BA: Nº 35.133. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52471C/2023**, condenando a CENTER MOVEIS COM.DE MOVEIS E ELE LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 53154C/2024. FORNECEDOR: INSTITUTO DE BENEFICIOS PUBLICOS DA REP. FEDERATIVA DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53154C/2024**, condenando a INSTITUTO DE BENEFICIOS PUBLICOS DA REP. FEDERATIVA DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.269,86 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 53642C/2024. FORNECEDOR: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL – ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/CE 49.244. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53642C/2024**, condenando a ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 55326C/2025. FORNECEDOR: MASTERLIFE ADMINISTRACAO DE CARTOES EIRELI – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55326C/2025**, condenando a MASTERLIFE ADMINISTRACAO DE CARTOES EIRELI ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.762,85 (dois mil setecentos e dois reais e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 55569C/2025. FORNECEDOR: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DE PESCA E AQUICULTURA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55569C/2025**, condenando a CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DE PESCA E AQUICULTURA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 54433C/2024. FORNECEDOR: CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – CEN – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54433C/2024**, condenando a CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – CEN ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.842,88 (três mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto



legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 47741C/2020. FORNECEDOR: COLOR VISÃO DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47741C/2020**, condenando a COLOR VISÃO DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 44741C/2020. FORNECEDORES: MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ilegitimidade no polo passivo.

15. PROCESSO Nº 53248C/2024. FORNECEDOR: UNABRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53248C/2024**, condenando a UNABRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.981,51 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 53315C/2024. FORNECEDOR: ASSOC.DOS. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAIS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53315C/2024**, condenando a ASSOC.DOS. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAIS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.479,66 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 53224C/2024. FORNECEDOR: ASSOC.DOS. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAIS – ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/CE: Nº 49.244. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53224C/2024**, condenando a ASSOC.DOS. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAIS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.479,66 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 55009C/2024. FORNECEDORES: BANCO SAFRA - MATRIZ – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a demanda do consumidor foi devidamente atendida.

19. PROCESSO Nº 54905C/2024. FORNECEDORES: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista acordo realizado em sede de audiência.

20. PROCESSO Nº 54766C/2024. FORNECEDORES: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS, – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista acordo realizado em sede de audiência.



21. PROCESSO Nº 54905C/2024. FORNECEDORES: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista acordo realizado em sede de audiência.

22. PROCESSO Nº 53557C/2024. FORNECEDOR: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/CE: Nº 49.244. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53557C/2024**, condenando a CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 54721C/2024. FORNECEDOR: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL – ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/CE: Nº 49.244. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54721C/2024**, condenando a ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Dispõe sobre a composição das Comissões de Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana-BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei 3.684 de 09 de maio de 2017, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em **reunião ordinária ocorrida no dia 13 de março de 2025.**

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispõe sobre a nomeação dos integrantes das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência social de Feira de Santana- CMAS/FSA, Biênio 2024-2026;

I. Comissão de Financiamento:

Representantes Governamentais:

Gedeão Silva dos Santos;

Jucemir Araújo dos Santos.



Representantes Sociedade Civil:

Selma Glória de Jesus;
Marane Cardeal Freitas Dias.

II. Comissão de Política e Projetos:

Representantes Governamentais:

Gedeão Silva dos Santos;
Rosylene Oliveira Costa

Representante Sociedade Civil:

Jaguaratan Souza Barbosa;
Iraci Araujo de Souza Martins.

III-Comissão de Normas e Ética:

Representante Governamentais:

Soneide Cristina O. Rios Teixeira;
Jane Margarete Ribeiro;
Polyana Carvalho Pereira.

Representantes Sociedade Civil:

Franklin Freitas Franco;
Ângela M. de Oliveira Pérsico;
Diana Brito Pulgas Santos;

IV. Comissão Especial de Controle Social- ICS

Representantes Governamentais:

Danilo Araújo Pinto;
Sebastião Edmilson T. Oliveira;
Moema Franco Pinto.

Representantes Sociedade Civil:

Jucileide Ferreira Dias Solene;
Maria Gorett da S. Oliveira;
Rute Estrela dos Santos.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução foi firmada em Reunião Ordinária do dia **13 de fevereiro** e consta transcrita na **Ata Nº 428**, livro nº 12 do CMAS.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de março de 2025.

POLYANA CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE CMAS





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação de empresa para aquisição de purificador de água para Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PURIFICADOR DE ÁGUA.. Ligação direta à rede hidráulica painel, gabinete com proteção UV, capacidade mínima de reservatório para armazenamento de água gelada 2 (l/h), ou similar, com serpentina externa em tubo de cobre e isolamento térmico em isopor. Baixo consumo de energia e baixo nível de ruído, vida útil do elemento filtrante de no mínimo (quatro mil) litros, refil bacteriostático. Duas torneiras: uma para água gelada e outra para água natural. Refrigeração por compressor que utilize o gás R134a , voltagem 110V.O purificador de água será fixado em parede e os acessórios de fixação deverão acompanhar o eletrodoméstico, com prazo de garantia de 01(um)ano.	UND	18		
VALOR TOTAL					

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**” ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2751, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**”.

Feira de Santana, Bahia – 10 de março de 0.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2025**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R\$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002-2025-1123	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002-2025	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	ATITUDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	347.844,94	DATA: 06 DE MARÇO DE 2025 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES , EM CONTRATO. ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.1200 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002 e 17990050 PROCESSO ADM Nº 1211-2024.
			TAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	932.306,20	
			OLÍVIA RIBEIRO DA SILVA NETA	26.320,00	
			MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	530.998,80	
			MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME	1.360.000,00	
			ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1.568.887,61	
			WRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	935.160,90	

FEIRA DE SANTANA, 14 DE MARÇO DE 2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2025**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R\$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003-2025-1123	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003-2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS INCLUSO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTOCAGEM PARA O HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II EDITAL.	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 1.503.941,04	DATA: 06 DE MARÇO DE 2025 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES , EM CONTRATO. ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21.
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14-2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.9913 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002 Fonte: 17990050

FEIRA DE SANTANA, 14 DE MARÇO DE 2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA - FHFS Nº. 029/2025

A Diretora - Presidente no âmbito da administração da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Autarquia no município de Feira de Santana, instituída através da Lei Nº. 1.641/93, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Criar Comissão de Sindicância para apuração dos Fatos Ocorridos no Hospital Inácia Pinto dos Santos – O Hospital da Mulher, com a paciente V.F.G. de acordo com prontuário médico sob número 439215.

Art. 1º. A comissão será constituída dos **Integrantes e Membros de Apoio**, abaixo relacionados:

INTEGRANTES:

- I)** Dr. Edval de Oliveira Sena Junior – OAB 77397;
- II)** Dr. Marcílio Leite Oliveira – CRM 15614;
- III)** Enf. Uliana Oliveira Catapano – COREN 127389.

MEMBROS DE APOIO:

- I)** Sra. Silvia Ferreira dos Santos Soares - Matricula N°.05000101-6;
- II)** Enf. Milena Boaventura Leite Santos - COREN/BA 363020.

Art.2º. A presidência da Comissão será exercida pela primeira integrante **Dr. Edval de Oliveira Sena Junior** e como vice-presidente **Dr. Marcílio Leite Oliveira**.

Art.3º. As atribuições da Comissão, apurar fatos Ocorridos no Hospital Inácia Pinto dos Santos – O Hospital da Mulher, com a paciente V.F.G. de acordo com prontuário médico sob número 439215.

Art.4º. Fica fixado o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação desta portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante solicitação prévia.

Art.5º. A comissão deverá encaminhar relatório conclusivo com parecer técnico a Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, no prazo acima estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 14 de março de 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

